

#### DESPACHO DO GESTOR

Ilmo. Senhora

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.

Nesta.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº038/2022 PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Após análise da oportunidade e conveniência da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES - VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

Autorizo por meio do presente a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, nos

moldes exigidos pela Lei nº 14.133/21.

Face às razões expostas da solicitação ora apresentada, reconheço a Dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Lei nº 14.133/21; e, autorizo a contratação pretendida; no entanto, preliminarmente o processo deverá tramitar pelos setores competentes.

Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise

homologação e posterior ratificação.

Atenciosamente,

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 26 de abril de 2022.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal

ADRIANA ALVES RODRIGUÊS DE ALMEIDA SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Decreto nº 008/2022

Crixás do Tocantins/TO, 08 de Março de 2022.

"Cria Comissão Permanente de Licitação - CPL e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins - TO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art.75. da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação - CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA (Presidente)
- b) EDILEUZA DE SOUZA MARINHO (Membro)
- c) LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA (Membro)

Art. 2º - Determinar que a cada procedimento licitatório, seja emitida uma Ata circunstanciada dos fatos justificadores do julgamento para apreciação e homologação superior, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga -se expressamente o Decreto Nº 04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins, aos 08 dias do mês de Março de 2022.

ANA FLÁVIA ALVES SILVERA MONTEIRO Prefeita Municipal

Av. Marechal Rondon s/nº - Centro CEP: 77463-000 - Crixas do Tocantins - TO



#### PARECER JURÍDICO

Dispensa

: 038/2022

Licitante

: Município de Crixás do Tocantins/TO.

Objeto : Contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria para prestar serviços de precificação/atualização no valor da terra nua/hectares — VTN/2022 e suporte ao fiscal de tributos nos trabalhos de fiscalização do ITR, no Município de Crixás do Tocantins/TO.

#### 1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Gestor encaminhou o processo administrativo em epígrafe, modalidade **Dispensa de Licitação**, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria para prestar serviços de precificação/atualização no valor da terra nua/hectares — VTN/2022 e suporte ao fiscal de tributos nos trabalhos de fiscalização do ITR, no Município de Crixás do Tocantins/TO."

Destarte, vieram os autos acompanhado da solicitação, propostas de preços, justificativa e documentos da empresa que apresentou a menor proposta, bem como o despacho de disponibilidade financeira e disponibilidade orçamentária, para determinar a prestação de serviço do objeto pretendido.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares consta despacho do Gestor desta municipalidade requerendo a análise <u>prévia</u> dos aspectos jurídicos da contratação, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

# DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), *in verbis*:





Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$
 50.000,00 (cinqüenta mil reais), no caso de outros serviços e compras
 (Decreto n.º 10.922/2021);

A empresa escolhida apresentou o menor valor para a prestação de serviço.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 (Decreto n.º 10.922/21), mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) Autorização da autoridade competente.

Toda documentação inclusive de habilitação e qualificação da empresa escolhida, está em conformidade com o que dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

W.



Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação da empresa de consultoria especializada para precificação/atualização do VTN, ante à justificativa apresentada e a demanda existente.

#### DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

### DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO

#### **CONTRATO**

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Tratase de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em Operação pois ainda está em desenvolvimento.





Os municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Crixás do Tocantins possui menos de 2.000 (dois mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

#### **CONCLUSÃO**

Diante o exposto, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Crixás do Tocantins, 26 de abril de 2022.

RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS OAB/TO 7705-A Assessor Jurídico



# **AUTUAÇÃO PROCESSO**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, nomeada pela Decreto nº 004/2022, de 04 de Janeiro de 2022, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL, **autua** o presente processo de Dispensa de Licitação da

sequinte forma:

Processo Administrativo	038/2022
Dispensa Nº	038/2022
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.
Solicitante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.
	ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO PREFEITA MUNICIPAL.
Responsável	ADRIANA ALVES RODRIGUÊS DE ALMEIDA SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Data	26/04/2022

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da comissão de licitação Sob. Decreto Nº 008/2022

Edileuza de Souza marinho Membro Sob. Decreto Nº 008/2022

Luziclei Monteiro de Almeido

Membro Sob. Decreto Nº 008/2022



# DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Controle Interno/PM

Assunto: emissão de NOT - Nota de Orientação Técnica

Solicitamos emissão de NOT - Nota de Orientação Técnica, no processo de dispensa de Licitação Nº 038/2022; em sua fase interna e externa.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 26 de Abril de 2022.

Atenciosamente,

Kraine Mondino

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA Presidente da comissão de licitação

Sob. Decreto Nº 008/2022



# TERMO DE ADJUDCAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, ADJUDICA o objeto da contratação constante da Dispensa de Licitação nº 038/2022, que visa à para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO., de acordo com o Processo Administrativo 038/2022. O Gestor Municipal lançará ato formal para a contratação da empresa VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME, com o nome fantasia de (VF CONSULTORIA E AUDITORIA), situada no situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no CNPJ: 11.381.295/0001-00, neste ato representada pelo procurador Srº. Vicente Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF: 534.766.111-91, Residente e domiciliado nesta mesma cidade.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 27 de Abril de 2022.

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação

Sob. Decreto Nº 008/2022

Edileuza de Souza marinho Membro Sob. Decreto Nº 008/2022

Luziclei Monteiro de Almaro Luziclei Monteiro de Almeida

Membro

Sob. Decreto Nº 008/2022



### DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Para: Presidente da comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.

Assunto: Homologação e Ratificação

Processo: Dispensa de Licitação nº 038/2022

Senhor Presidente,

Em atendimento ao artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas anteriores alterações, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e consequente homologação com posterior ratificação os autos do processo administrativo nº 038/2022 que originou a Dispensa de Licitação identificada acima, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES - VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO., de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 038/2022. O Gestor Municipal lançará ato formal para a contratação da empresa VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME, com o nome fantasia de VF CONSULTORIA E AUDITORIA, situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no CNPJ: 11.381.295/0001-00, neste ato representada pelo procurador Srº. Vicente Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta mesma cidade.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 27 de ABRIL de 2022.

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da comissão de licitação Sob. Decreto Nº 008/2022

Hondino

Edileuza de Souza marinho Membro

Sob. Decreto Nº 008/2022

Luziclei Monteiro de Almeida

Membro

Sob. Decreto Nº 008/2022



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ: nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.ª ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada. Prefeita Municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a presente Dispensa de Licitação nº 038/2022, qual tem objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES -VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO. para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 75, da Lei 14.133/2021; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao Processo Administrativo 038/2022, tendo como adjudicada; VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME, com o nome fantasia de VF CONSULTORIA E AUDITORIA, situada no endereco: Rua Torrinha: Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no CNPJ: 11.381.295/0001-00, neste ato representada pelo procurador Srº. Vicente Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta mesma cidade. De acordo com o Processo Administrativo 038/2022. Pelos serviços Prestados será pago à contratada um valor total do contrato de R\$:51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) valor este que será pago em 06(seis) parcelas, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e Quinhentos reais) cada, durante o período de 06(seis) meses, pela execursão dos serviços prestados observando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relátorios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 14.133/2021, Ratifico o presente, ficando, pois, autorizada a referida contratação. Publique-se na forma da lei.

PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, aos 27 de abril de 2022.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

ADRIANA ALVES RODRIGUÊS DE ALMEIDA SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



### TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal De Crixás - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.821/0001-41, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás-TO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, Brasileira, casada, portadora do CPF n.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas-TO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 038/2022, vem através desta, convocar a Empresa VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME, com o nome fantasia de VF CONSULTORIA E AUDITORIA, situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no CNPJ: 11.381.295/0001-00, neste ato representada pelo procurador Srº. Vicente Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta mesma cidade., para no prazo de até cinco dias úteis, a comparecer nesta na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, para assinatura da competente Peça Contratual.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 28 de ABRIL de 2022.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO Prefeita Municipal

ADRIANA ALVES RODRIGUÊS DE ALMEIDA SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Contrato de Empresa n°038/2022 Dispensa de licitação Processo Administrativo n. °038/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME,
CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME,
CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO
VALOR DA TERRA NUA/HECTARES — VTN/2022 E
SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS
TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR NO
MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representada pela Sr.a. ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, Prefeita Municipal portadora do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME, com o nome fantasia de (VF CONSULTORIA E AUDITORIA), situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO. Cep: 77.410-630; inscrita no CNPJ: 11.381.295/0001-00, neste ato representada pelo procurador Srº. Vicente Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portadora do CPF: 534.766.111-91, e RG: 69119 SJSP. Residente e domiciliado nesta cidade, doravante dominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Av. Marechal Rondon, S/N° Centro, Crixás do Tocantins –TO CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

Calula .



#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES — VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- **4.1** Efetuar os pagamentos no prazo de até 05 (CINCO) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo Da prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- **4.1.1** Fica facultado a adm a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.
  - 4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

**BANCO: Caixa Econômica Federal** 

AG: 0793

Operação: 003

C. Corrente: 1901-9

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 A Contratação de serviço terá a virgência a partir da data de sua Assinatura ate 30 de Outubro de 2022.

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

CONTROL OF THE PROPERTY OF THE

Throng ,



5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**5.4** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a prefeitura, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total do contrato de R\$:51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) valor este que será pago em 06(seis) parcelas,no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e Quinhentos reais) cada, durante o período de 06(seis) meses a partir da data de sua assinatura contratual, o pagamento será feito após a prestação de serviço, mediante comprovação através de relatórios com fotos e nota fiscal.

**6.2** Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do

contrato.

6.4.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da

seguinte dotação orcamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	04.123.1009.2136- APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.		
ELEMENTO DE DESPESA	339039000000000 5- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.		
FONTE DE RECURSO	1.5000.0000.000000 - RECURSOS PRÓPRIOS.		

Castalla

Av. Marechal Rondon, S/N° Centro, Crixás do Tocantins –TO CNPJ: **01.612.821/0001-41** FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins -TO

CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

Callula CNPJ: 01.01



parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

#### 9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

> a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

> b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

> c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;

> d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o municipio, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

> e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela adm, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

- 9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 9.5. O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

# 10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de

insolvência do CONTRATADO ou ainda quando este:

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins -TO CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



- 1-Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- 11-Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.
- 10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022, e alterações.
- 12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.
- 12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Crixás-TO, 28 de abril de 2022.

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins -TO CNPJ: **01.612.821/0001-41** FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

> CNPJ: 01.612.821/0001-41 CONTRATANTE

ADRIANA ALVES RODRIGUÉS DE ALMEIDA

SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME

CNPJ:11.381.295/0001-00

Vicente Fernandes da Silva

Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

1º Suellen Quana da Silva CPF: 025 496. 411-75

2º Elishan p silva CPF: 003 439 442 78



#### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO: 038/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS -TO.

CNPJ:01.612.821/0001-41

CONTRATADO: VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME,

CNPJ:11.381.295/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através prefeita municipal, a Srª. ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, Brasileiro, casada, portadora do CPF nº 006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, AUTORIZA a empresa VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME, CNPJ: 11.381.295/0001-00, a iniciar os serviços ora contratados.

CRIXÁS DO TOCANTINS -TO, 28 DE ABRIL de 2022.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ADRIANA ALVES RODRIGUÉS DE ALMEIDA SEC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Dispensa de Licitação nº 038/2022

<u>Contratante:</u> A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através da prefeita Municipal, **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileiro, casada, portadora do CPF **Nº.006.638.261-01**, e do RG: nº **770.262- SSP /TO**, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, doravante denominado como **GESTORA DO MUNICIPIO DE CRIXAS**– **TO**.

Contratado: VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME; inscrita no CNPJ: 11.381.295/0001-00, com o nome fantasia de VF CONSULTORIA E AUDITORIA, situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no CNPJ: 11.381.295/0001-00, neste ato representada pelo procurador Srº. Vicente Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta mesma cidade.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

Base Legal: Art. 75, II Lei Federal n. 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de R\$ 8,500,00(OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), cada parcela, totalizando um valor bruto no decorrer do contrato de R\$:51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS) valor este que será pago no período de 06(seis meses), pela execursão do serviço prestados observando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado. após a até o décimo dia subsequenta à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será a partir da data da sua assinatura ate 31 de outubro de 2022.

Dotação Orcamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	04.123.1009.2136- APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
ELEMENTO DE DESPESA	339039000000000 5- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	1.5000.0000.000000 - RECURSOS PRÓPRIOS.

Foro: Comarca de Gurupi do Tocantins – TO.



CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, em 28 Abril de 2022.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA



#### **RESUMO DO CONTRATO DE DISPENSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022.

BASE LEGAL: Art. 75, II Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº: 038/2022.

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000, representada pela Sr.ª. ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, Prefeita Municipal portadora do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada como GESTORA DO MUNICIPIO DE CRIXÁS-TO.

Contratado: VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME; inscrita no CNPJ: 11.381.295/0001-00, com o nome fantasia de VF CONSULTORIA E AUDITORIA, situada no endereço; Rua Torrinha; Nº 162; Bairro: Parque residencial são Paulo, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., Cep: 77.410-630; inscrita no CNPJ: 11.381.295/0001-00, neste ato representada pelo procurador Srº. Vicente Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta mesma cidade.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		04.123.1009.2136- APOIO AOS SEF ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇ	VIÇOS AS.
ELEMENTO DESPESA	DE	339039000000000 5- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.	S DE
FONTE RECURSO	DE	1.5000.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.	

Valor bruto total no decorrer do contrato será pago à contratada um valor bruto total de R\$:51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) valor este que será pago em 06(seis) parcelas,no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e Quinhentos reais) cada, durante o período de 06(seis) meses que será pago pela execursão do fornecimento de serviços, observando bem a garantia e a eficiência do



fornecimento comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante.

Vigência: A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Gurupi-TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 28 de Abril de 2022.

Elis Regina Monteiro da Silva Presidente da comissão de licitação sob. Decreto Nº 008/2022.

Boine Kentero



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO o Termo de Ratificação e o Extrato do Contrato, vinculado ao processo na modalidade Dispensa de Licitação nº038/2022 constante no Processo Administrativo nº 038/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRECIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO VALOR DA TERRA NUA/HECTARES – VTN/2022 E SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS TRABALHOS DE FISCALIÇÃO DO ITR, NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO, com fulcro no Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). Tendo como Adjudicada e Homologada a empresa: VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME; inscrita no CNPJ: 11.381.295/0001-00.

Crixás do Tocantins – TO 29 de Abril de 2022.

ROBINSON ARAÚJO CARVALHO

Controle Interno

Robison Araúj Carvalho Secretário Mun de Trole Interno



### NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 074/2022

#### I-PARECER TÉCNICO

Processo nº 038/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Finalidades: consultoria e auditoria

Secretaria: Secretaria Municipal de Finanças

Ordenador de Despesa: Ana Flavia Alves Silveira

Secretário Municipal: Adriana Alves R. de Almeida

#### II- OBJETIVO

Consiste no presente processo e contrato de dispensa na contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria em precificação/atualização no valor da terra nua /HECTARES e suporte ao fiscal de tributos nos trabalhos de fiscalização do ITR, firmaram contrato pra viabilizar esse serviço especializado a empresa (VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME) e a PREFITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS).

### III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal de Plano Plurianual – consta no PPA vigente;
Lei federal 8.666/93; inc-III do parágrafo único do art 26.
Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – consta na LDO vigente;
Lei n\*-10.520/2002 e lei complementar de n\*-123/2006

Justificativa de preços – artigos 7\* § 2\* inciso II e 40, § 2\*, inciso II lei de licitações.

Dotação orçamentária- 04.123.10009.2136-33903900000/1.50000.000000

#### IV - CONCLUSÃO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, atesta-se que o processo administrativo se encontra dentro das formalidades legais, conforme recomenda a lei 8.666/93 no artigo: 24.

A Controladoria trabalha no intuito preventivo de ordem contábil, financeiros, orçamentária e patrimonial, desta forma, as apresentações dos itens levantados neste relatório são no sentido de orientar ao ordenador sobre as determinações legais que devem ser atendidas para a eficácia do processo.

#### V - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, este Controle recomenda tramitação normal do processo junto ao setor competente, sem ressalvas,

Crixás do Tocantins 28/ ABRIL /2022

Robinson Araujo Carvalho Chefe de controle interno

> Robison Aratijo Carvalho Secretario Mun Decreto Sizo21